



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.083/MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atualização monetária da multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 60320.000676/2014-16, e

Considerando que a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), utilizada como parâmetro para a multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), foi extinta com a edição da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, posteriormente convertida na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

Considerando que, desde a extinção da UFIR em 2000, até a presente data, o valor da multa mínima permanece inalterado em 1,3 (um inteiro e três décimos) da unidade de referência, correspondendo a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos);

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 2000, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos e débitos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

Considerando o princípio da preservação do valor real da referida multa mínima; resolve:

Art. 1º O valor da multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passará a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) ou índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1459/GC3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 193/GC3, de 23 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 193/GC3, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 154/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARANAÍ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.021468/2014-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARANAÍ, situado no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Paranavaí - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";
- Anexo III "Informações Topográficas";
- Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";
- Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
- Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 155/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JAGUARUNA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.024210/2013-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JAGUARUNA, situado no Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jaguaruna - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";
- Anexo III "Informações Topográficas";
- Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";
- Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
- Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 156/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BERNECK e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.026251/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BERNECK, situado no Município de Araucária, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Araucária - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";
- Anexo III "Informações Topográficas";
- Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";
- Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e
- Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO